



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 07/2024 – Do Executivo – Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a desafetar de sua finalidade originária as glebas 2B, 2C e 2D, objetos das Matrículas nº 77071, nº 77072 e nº 77073, respectivamente.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 094/2024/GAB/SG

São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2024

Projeto de Lei n° 7/2024

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a desafetar de sua finalidade originária as glebas 2B, 2C e 2D, objetos das Matrículas nº 77071, nº 77072 e nº 77073, respectivamente.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÃO
Justiça e Redação
DATA: 26/2/2024
por delegado
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 7/2024

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a desafetar de sua finalidade originária as glebas 2B, 2C e 2D, objetos das Matrículas nº 77071, nº 77072 e nº 77073, respectivamente."

Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a desafetar de sua finalidade originária, as glebas 2B, 2C e 2D, objetos das Matrículas nº 77071, nº 77072 e nº 77073, respectivamente, melhor descritos:

Matrícula nº 77071 (Gleba 2B) 204,51m²

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, identificada por "**GLEBA 2B**", no lugar denominado "**CHÁCARA BOA VISTA**", em zona urbana desta cidade e comarca de São João da Boa Vista, contendo a área de **204,51 m²**. (duzentos e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados), assim descrita: "Tem inicio no ponto "IA" no alinhamento da divisa com a Gleba 2A atual Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, e o alinhamento da divisa com a Rua Joaquim José da Costa Oliveira, do Loteamento Jardim Priscila, segue em frente com a distância de 62,25 m. (sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) e azimute de 316°30'04" até o ponto "IB", confrontando do ponto "IA" até o ponto "IB", com o imóvel denominado Parte 4, Matrícula 46.222 de propriedade de Três Ideias Empreendimentos Imobiliários Ltda, com o imóvel denominado Parte 3, Matricula 46.221 de propriedade de Priscila Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, com o imóvel denominado Parte 2, Matrícula 46.220 de propriedade de Carlos Alberto Ciacco e com o imóvel denominado Parte 1, Matricula 46.219 de propriedade de José Fernando de Souza Sales, todos pertencentes a Quadra E do Loteamento Jardim Priscila, dai segue em frente em curva para a esquerda com desenvolvimento de 8,50 m. (oito metros e cinquenta centímetros) de Raio de 7,00 m (sete metros) até o ponto "IJ", dai segue em frente com a distância de 50,84 m. (cinquenta metros e oitenta e quatro centímetros) e azimute de 135°43'40" até o ponto 1K", dai segue em frente em curva para a esquerda com desenvolvimento de 4,73 m. (quatro metros e setenta e três centímetros) de Raio de 4,00 m. (quatro metros) até o ponto "IA", onde teve inicio e fim esta descrição, confrontando do ponto "IB" até o ponto "IA" com a Gleba 2A atual Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins. Dito imóvel encontra-se



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, sob o n. 03.045.0210.001. A GLEBA 2B destina-se a ANEXAÇÃO aos imóveis confrontantes de matrículas ns. 46.219, 46.220, 46.221 e 46.222 proporcionalmente a testada de cada imóvel.

Matrícula nº 77072 (Gleba 2C) 294,17 m²

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, identificada por “**GLEBA 2C**”, no lugar denominado “**CHÁCARA BOA VISTA**”, em zona urbana desta cidade e comarca de São João da Boa Vista, contendo a área de 294,17 m². (duzentos e noventa e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), assim descrita: “Tem início no ponto “**1C**” no alinhamento da divisa com a Gleba 2A atual Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, e o alinhamento da divisa com a Rua Milton Andrade Nogueira do Loteamento Jardim Priscila, segue em frente com a distância de 64,40 m. (sessenta e quatro metros e quarenta centímetros) e azimute de 316°30'04” até o ponto “**ID**”, confrontando do ponto “**1C**” até o ponto “**ID**”, com o imóvel denominado Parte 5, Matrícula 45.025 de propriedade de Sergio Pigato, com o imóvel denominado Parte 4, Matrícula 45.024 de propriedade de Sergio Pigato, com o imóvel denominado Parte 3, Matrícula 45.023 de propriedade de Renato Mazi Junior, com o imóvel denominado Parte 2, Matrícula 45.022 de propriedade de Isabel Cristina Rodrigues Gabriel e outros, e com o imóvel denominado Lote 13, Matrícula 45.021 e 27.921 de propriedade de João Gilberto da Silva Ferreira, todos pertencentes a quadra “D” do Loteamento Jardim Priscila, dai segue em frente em curva para a esquerda com desenvolvimento de 9,63m. (nove metros e sessenta e três centímetros) de Raio de 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros) até o ponto “**IH**”, dai segue em frente com a distância de 54,09 m. (cinquenta e quatro metros e nove centímetros) e azimute de 135°43'40” até o ponto “**II**”, dai segue em frente em curva para a esquerda com desenvolvimento de 6,09 m. (seis metros e nove centímetros) de Raio de 3,15 m. (três metros e quinze centímetros) até o ponto “**IC**”, onde teve início e fim esta descrição, confrontando do ponto “**ID**” até o ponto “**IC**” com a Gleba 2A atual Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, sob o n. 03.045.0220.001. A GLEBA 2C destina-se a ANEXAÇÃO aos imóveis confrontantes de matrículas ns. 45.021, 45.022, 45.023, 45.024 e 45.025, proporcionalmente a testada de cada imóvel.

Matrícula nº 77073 (Gleba 2D) 322,19 m²

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, identificada por “**GLEBA 2D**”, no lugar denominado “**CHÁCARA BOA VISTA**”, em zona urbana desta cidade e comarca de São João da Boa Vista, contendo a área de 322,19 m². (trezentos e vinte e dois metros e dezenove centímetros quadrados), assim descrita: “Tem



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

início no ponto “IE” no alinhamento da divisa com a Gleba 2A atual Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, e o alinhamento da divisa com a Rua Ministro Santiago Dantas do Loteamento Jardim Priscila, segue em frente com a distância de 63,94 m. (sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros) e azimute de 316°30'04” até o ponto “34”, confrontando do ponto “IE” até o ponto “34”, com o Lote 12-B2, Matrícula 56.779 de propriedade de Mario Augusto Rocha, com o lote 12-B1, Matrícula 56.778 de propriedade de Antonio Heleno Montanhani, com o Lote 12-A2, Matrícula 56.403 de propriedade de Eloisa Vidolin e com o Lote 12-A1, Matrícula 56.402 de propriedade de Geórgia Bastos Suguita, Sérgio Henrique Bastos Suguita e Fernando César Bastos Suguita, todos pertencentes a Quadra “C” do Loteamento Jardim Priscila, dai segue em frente em curva para a esquerda com desenvolvimento de 9,58 m. (nove metros e cinquenta e oito centímetros) de Raio de 7,80 m. (sete metros e oitenta centímetros) até o ponto “IF”, dai segue em frente com a distância de 52,94 m. (cinquenta e dois metros e noventa e quatro centímetros) e azimute de 135°43'40” até o ponto “IG”, dai segue em frente em curva para a esquerda com desenvolvimento 7,54 m. (sete metros e cinquenta e quatro centímetros) de Raio de 3,90 m. (três metros e noventa centímetros) até o ponto “IE”, onde teve início e fim desta descrição, confrontando do ponto “34” até o ponto “IE” com a Gleba 2A atual Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, sob o n. 03.045.0230.001. A GLEBA 2D destina-se a ANEXAÇÃO aos imóveis confrontantes de matrículas ns. 56.402, 56.403, 56.778 e 56.779, proporcionalmente a testada de cada imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a desafetar de sua finalidade originária as glebas 2B, 2C e 2D, objetos das Matrículas nº 77071, nº 77072 e nº 77073, respectivamente.*”

A propositura inicial que ensejou a publicação da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023 teve como finalidade autorizar a desafetação das aludidas áreas, para fins de alienação aos proprietários dos imóveis lindeiros, proporcional a testada de cada imóvel.

Naquele contexto, a desafetação ocorreu para que se pudesse alienar trechos que já se encontravam integrados aos imóveis confrontantes, porquanto não foi observado, na ocasião da realização das obras do sistema viário e do calçamento, as medidas atinentes ao projeto inicial, tornando-se a área inaproveitável para o Município.

Ocorre que, após a aprovação do projeto e a publicação da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023, observou-se o equívoco na redação em relação às áreas dos imóveis.

Desta forma, a presente propositura destina-se a unicamente corrigir erro material existente na redação do Artigo 1º da Lei nº 5.235, de 14 de dezembro de 2.023, e consiste na equivocada informação das metragens apresentadas.

Constou na Lei nº 5.235/2023 as seguintes metragens:

Matrícula nº 77071 (Gleba 2B) 208,44 m²

Matrícula nº 77072 (Gleba 2C) 305,28 m²

Matrícula nº 77073 (Gleba 2D) 322,40 m²

Porém a metragem correta e pela qual se pretende a alteração são as seguintes:

Matrícula nº 77071 (Gleba 2B) 204,51 m²

Matrícula nº 77072 (Gleba 2C) 294,17 m²

Matrícula nº 77073 (Gleba 2D) 322,19 m²

Com efeito, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil (Art. 1º, §4º) a correção de erro material de lei já promulgada somente se faz por lei nova.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Desta forma, o projeto de lei se mostra adequado e necessário aos fins que justificaram sua propositura.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal